



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI N° 317 /2025**

Dispõe sobre a criação do Grupo Permanente de Apoio às Mulheres Diagnosticadas com Câncer, especialmente câncer de mama, no município de Itabaiana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Itabaiana, o Grupo Permanente de Apoio às Mulheres Diagnosticadas com Câncer, com ênfase no câncer de mama, destinado a oferecer suporte físico, emocional, social e informativo às mulheres que enfrentam a doença.

**Art. 2º** O Grupo tem como objetivos:

- I – Oferecer apoio psicológico, social e informativo às mulheres diagnosticadas com câncer;
- II – Desenvolver ações de escuta, acolhimento e orientação durante o tratamento e o pós-tratamento;
- III – Promover palestras, rodas de conversa, encontros educativos e atividades terapêuticas;
- IV – Fortalecer laços de solidariedade entre pacientes, familiares, profissionais e comunidade;
- V – Estimular o autocuidado, a autoestima e o bem-estar das mulheres atendidas;
- VI – Integrar ações entre saúde, assistência social e entidades da sociedade civil.

**Art. 3º** O Grupo Permanente será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições públicas e privadas;
- II – Hospitais e clínicas especializadas;
- III – Universidades e centros de pesquisa;
- IV – Organizações da sociedade civil, com destaque para grupos de apoio já existentes;

**RECEBIDO**  
19/11/25  
Mayane Costa



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

V – Profissionais voluntários das áreas de saúde, assistência social, psicologia e terapias integrativas.

**Art. 4º** As mulheres atendidas terão acompanhamento contínuo e poderão participar das atividades de forma gratuita, garantindo o sigilo e o respeito à dignidade humana.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e demais órgãos públicos para a execução das atividades previstas no Programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 19 de novembro de 2025.

  
**Anderson Pereira Santos**  
**Vereador PSD**



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

O câncer de mama é uma das doenças que mais acometem mulheres no Brasil e no mundo, representando não apenas um desafio físico, mas também emocional, social e psicológico. Em Itabaiana, diversas mulheres enfrentam diariamente essa realidade, muitas vezes sem o suporte adequado para lidar com os impactos do diagnóstico, do tratamento e das transformações que acompanham a doença. A criação de um Grupo Permanente de Apoio às Mulheres Diagnosticadas com Câncer representa uma política pública humanizada, preventiva e acolhedora. Além de fortalecer o cuidado integral à saúde da mulher, possibilita que elas encontrem suporte emocional, informações qualificadas, orientação profissional e um ambiente seguro de escuta e troca. Experiências semelhantes em outros municípios têm demonstrado que iniciativas como essa reduzem o sofrimento emocional, aumentam a adesão ao tratamento, fortalecem vínculos sociais e promovem maior qualidade de vida durante e após a doença. Ao reunir profissionais da saúde, instituições parceiras, familiares e voluntários, o presente Programa amplia a rede de proteção e cuidado, oferecendo amparo real às mulheres que mais precisam. Essa proposta reafirma o compromisso com uma saúde pública mais humana, acessível e sensível às vulnerabilidades enfrentadas pela população feminina. Diante da relevância da matéria e dos benefícios sociais, psicológicos e comunitários esperados, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.